



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N.º 993, DE 2022  
(Proponente: Vereador Professor Santello/PTB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em: 01/08/22

*João Buzza*  
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

INDICO, nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Poder Público, perante a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, para que realize estudos para instalação do sistema de lombada e rotatória ecológica, como opção de redutor de velocidade nas vias públicas.

É a Indicação. Sala das Sessões.  
Cascavel, 1º de agosto de 2022.

*Professor Santello*  
**Professor Santello**  
Vereador/PTB

### Justificação

O objetivo desta proposição é para que a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, realize estudos para instalação do sistema de lombada e rotatória ecológica, como opção de redutor de velocidade e do índice de acidentes nos cruzamentos, sem prejudicar o fluxo de trânsito nas vias públicas.

Esse tipo de lombada e rotatória ecológica/modular é formado por placas pré moldadas e fixadas ao solo, adaptadas e em total conformidade com a Resolução n° 600/2016, do Contrans, como solução temporária ou permanente, além de serem resistentes ao tempo e a passagem de veículos.

O material (borracha) além de apresentar um custo/benefício em relação as lombadas que utilizam o asfalto, também é idealizado para abreviar o tempo entre a identificação e o atendimento do problema do excesso de velocidade de modo a garantir a segurança na via de forma muito mais rápida e objetiva.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei n° 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Decreto n° 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de atualizar as normas referentes à implantação de ondulações transversais em vias públicas;

Considerando o que consta do processo n° 80000.023220/2009-97.

Resolve:

Art. 1º A ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

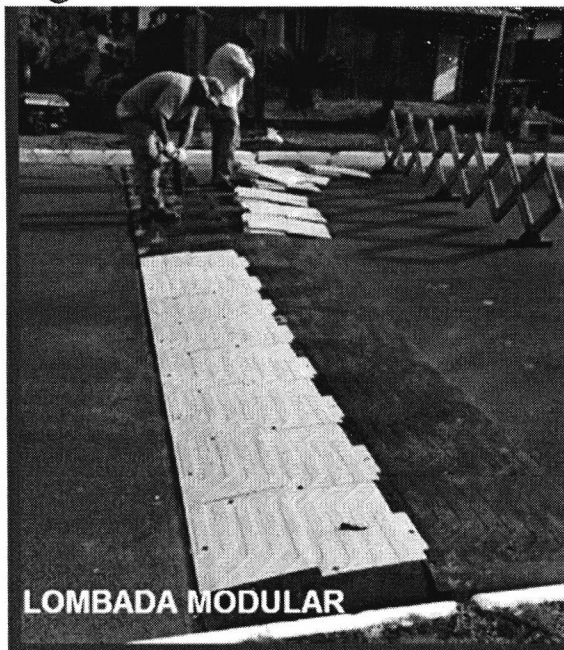
Conto com vossa atenção e me coloco a disposição.





# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



LOMBADA MODULAR



MINI-ROTATORIA MODULAR

